



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 473 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 3693 DE 15
DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ,
no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade incremento das políticas públicas de promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de obtenção de recursos para implementação das referidas políticas;
- **CONSIDERANDO** a existência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência criado pela Lei Municipal n° 3693 de 15 de dezembro de 2022;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do referido Fundo;

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência criado pela Lei Municipal n° 3693 de 15 de dezembro de 2022, que será gerido e administrado na forma da referida lei regulamentada por este decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Barra do Piraí, na forma da lei.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração pública municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma da lei municipal.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhar, avaliar e fiscalizar a correta utilização dos recursos do FMDPD, devendo:

- I- elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será ao Chefe do Poder Executivo;
- II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do fundo;
- III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- IV- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V- solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades do fundo;
- VI- monitorar, fiscalizar e avaliar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VII- publicar, no Boletim Municipal todas as resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, referentes ao Fundo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, podendo ser delegadas:

- I- coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Ação previsto no inciso I do Art.4º;
- II- apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo fundo;
- III- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
- IV- apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- V- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do fundo.

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;
- II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, na forma da lei;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;
- VI - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- X - outras receitas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, em instituição bancária oficial.

Art. 7º - A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD será realizada pela Contabilidade do Município, mediante aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º - Todas despesas do Fundo, em especial as previstas nos incisos deste artigo, devem observar as normas e preceitos da Lei de Licitações e demais legislações pátrias, assim como a prévia autorização orçamentária:

I - financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas;

II - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

III - construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento as Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem ao Município.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11 - Constituem despesas do Fundo:

- I- o financiamento total ou parcial dos programas que visem a promoção da igualdade racial e estejam de acordo com a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II- o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, mediante autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Secretário Municipal de Assistência Social observado o §1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá vigência indeterminada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2023.


MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal